



**ATA DA 1821ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

1 Aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
8 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número
9 legal e contando com a presença da Procuradora Geral em exercício do Ministério
10 Público junto ao Tribunal, Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão em virtude das férias
11 regulamentares do titular da pasta Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu
12 por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
13 votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não
14 houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
15 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-1627/08, TC-2771/09,**
16 **TC-2245/08 - (adiados para a sessão ordinária do dia 15/12/2010, com os interessados e**
17 **seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando**
18 **Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-2801/09 (adiados para a próxima sessão ordinária do**
19 **dia 15/12/2010, com os interessados e seus representantes legais, devidamente**
20 **notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-3181/09**
21 **(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO**
22 **TC-2538/07 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/12/2010, com o interessado e**
23 **seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Auditor Renato Sérgio**
24 **Santiago Melo.** Inicialmente, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para

1 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de destacar a
2 participação de Vossa Excelência no 5º CONIP, que foi muito elogiado e aplaudido na
3 ocasião de sua palestra. Como é sempre dito, Vossa Excelência é um médico com
4 residência em Direito Constitucional e Administrativo. Gostaria de destacar, também, que
5 em uma das palestras, cujo palestrante era o Presidente do Tribunal de Contas dos
6 Municípios do Ceará, ele destacou que alguém querendo conhecer um Tribunal de
7 Contas gabaritado, viesse ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para ver como
8 esta instituição era organizada”. Em seguida o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes fez o
9 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra para reafirmar, como
10 testemunha ocular, as palavras do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,
11 a respeito da excelência da apresentação feita por Vossa Excelência no 5º CONIP, como
12 representante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. **Em “Assuntos**
13 **Administrativos”**, o Presidente deu início à Eleição dos novos Dirigentes do Tribunal de
14 Contas do Estado da Paraíba, para o biênio 2011/2012, dos cargos de Presidente, Vice-
15 Presidente, Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, Corregedor, Ouvidor e Coordenador da
16 ECOSIL. Na oportunidade, Sua Excelência, de acordo com o Regimento Interno desta
17 Corte, determinou à Comissão composta do Secretário do Pleno, Sr. Osório Adroaldo
18 Ribeiro de Almeida, e da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público Especial
19 junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, a distribuição das cédulas aos
20 Senhores Conselheiros, para votação e apuração do escrutínio secreto. Após a votação
21 para cada cargo, foram proclamados eleitos para o biênio 2011/2012: como Presidente, o
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (07 votos); como Vice-Presidente, o Conselheiro
23 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (07 votos); como Presidente da 1ª Câmara, o Conselheiro
24 Arthur Paredes Cunha Lima (07 votos), como Presidente da 2ª Câmara, o Conselheiro
25 Arnóbio Alves Viana (07 votos), como Corregedor, o Conselheiro Umberto Silveira Porto
26 (06 votos), como Ouvidor, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (07 votos) e como
27 Coordenador da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silva da Silveira – ECOSIL, o
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (07 votos). Na oportunidade, o Presidente fez
29 o seguinte pronunciamento: “Declaro encerrada a votação, declarando que a chapa
30 apresentada passará a administrar este Tribunal no próximo biênio, parabênizo a todos
31 os eleitos em nome do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, dizendo que este
32 Tribunal de Contas cumpre, mais uma vez, o seu desiderato em fazer uma transição
33 tranquila e sempre com um único objetivo: o bem desta instituição”. No seguimento, o
34 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Presidente eleito, fez o seguinte

1 pronunciamento: “Cabe-me, neste momento, Senhor Presidente, agradecer a confiança
2 depositada por todos os meus pares desta Corte. Tenho a certeza de que, não por
3 méritos, chegamos a esta posição, mas pelo consenso que foi formado por Vossa
4 Excelência e pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, já durante a sua sucessão, quando
5 se definiu que as três próximas sucessões do Tribunal, visto que estávamos na iminência
6 da chegada a esta casa de mais dois novos Conselheiros e que deveríamos ter uma
7 posição com relação o que poderia ser o futuro desta instituição. Lembro-me bem que, na
8 ocasião, fui convocado por Vossa Excelência e pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
9 quando ficou definido essa forma de sucessão, o que possibilitou a constituição de um
10 Planejamento Estratégico, que Vossa Excelência vem trabalhando na sua gestão com
11 tanto afinco, para a sua implantação. Neste momento, cabe-me – além de agradecer a
12 confiança de todos e firmar o compromisso de dar continuidade desse entendimento.
13 Chegamos ontem de Brasília, onde fomos à posse do Presidente do TCU e vimos as
14 discussões de diversos Tribunais -- onde as disputas pela Presidência são feitas com
15 eleições ranhidas e que trazem prejuízos à essas instituições – e vejo o nosso Tribunal
16 dando exemplo não só para o nosso Estado, mas para todo o Brasil, de como as coisas
17 podem ser feitas de forma harmônica e sucessiva, trazendo benefícios para a casa.
18 Agradeço a confiança de todos e tenho certeza do compromisso de continuar este ideal.
19 Muito obrigado”. Na oportunidade, o Presidente eleito comunicou que o atual Diretor
20 Geral desta Corte ACP Severino Claudino Neto iria permanecer no cargo durante o
21 exercício do seu mandato. Ainda, na classe Assuntos Administrativos, o Presidente
22 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, a
23 **RESOLUÇÃO NORMATIVA – que disciplina a concessão de registro dos Atos de**
24 **Admissão de Pessoal, análise da regularidade na Gestão de Pessoal dos órgãos**
25 **jurisdicionados, bem como a constituição dos respectivos processos, a partir do exercício**
26 **financeiro de 2010.** Em seguida oportunidade, a Procuradora Geral em exercício Dra.
27 Isabella Barbosa Marinho Falcão pediu a palavra para informar que, com relação ao
28 **PROCESSO TC-2019/08 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Conde, Sr.**
29 **Aluisio Vinagre Régis, relativa ao exercício de 2007, se declarava impedida de participar**
30 **da votação, solicitando que a apreciação fosse adiada para o turno da tarde, ocasião em**
31 **que, para o presente processo, seria substituída, sendo aprovado pelo Tribunal. PAUTA**
32 **DE JULGAMENTO: “Por Pedido de Vista”: PROCESSO TC-02464/10 – Consulta**
33 **formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, Vereador Durval**
34 **Ferreira da Silva Filho, referente receitas provenientes dos acréscimos legais da receita**

1 tributária e proveniente da COSIP. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com
2 vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte
3 resumo da votação: **RELATOR:** votou pelo conhecimento da consulta e pela resposta no
4 sentido de que: 1- a receita proveniente dos acréscimos legais da receita tributária (juros,
5 multa e correção monetária) compõe a base de cálculo do limite da despesa do Poder
6 Legislativo Municipal, de que trata o art. 29-A da Constituição Federal; 2- A receita
7 proveniente da contribuição para custeio de iluminação pública não compõe a base de
8 cálculo do limite da despesa do Poder Legislativo Municipal, de que trata o art. 29-A da
9 Constituição Federal. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Os
10 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana não participaram da votação,
11 em razão de suas ausências. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão estava
12 presidindo a sessão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto
13 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Em razão
14 da composição completa dos membros da Corte, na presente sessão, Sua Excelência o
15 Presidente deixou de convocar o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
16 para compor a mesa. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira**
17 **Porto** que após tecer comentários acerca da matéria votou: pelo conhecimento da
18 consulta, uma vez comprovados os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito,
19 responda-a declarando que tanto a receita proveniente dos acréscimos legais (juros,
20 multa e correção monetária) como a receita proveniente da COSIP (Contribuição para
21 Custeio do Serviço de Iluminação Pública) compõem a base de cálculo para os
22 orçamentos do Legislativo Municipal. **O Cons. Flávio Sátiro Fernandes** votou: Quanto
23 ao 1º ponto: no sentido de que juros e multa, por não serem tributos, estão fora do
24 cálculo do repasse ao Poder Legislativo; Quanto ao 2º ponto: que se possa computar
25 para os cálculos do repasse ao Poder Legislativo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
26 pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio
27 Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-**
28 **8314/10 – Consulta** formulada pelo então Presidente da **Assembléia Legislativa do**
29 **Estado da Paraíba, Deputado João Henrique,** referente à reajuste de remuneração dos
30 **Policiais Militares, Grupo Policia Civil e do Grupo de Apoio Judiciário CAJ 1700.** Relator:
31 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com vista ao representante do Ministério Público**
32 **junto ao Tribunal.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Após
33 o relato, por parte do Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, o representante do
34 Ministério Público junto ao Tribunal pediu vista, solicitando o retorno para a presente

1 sessão. Em seguida, Sua Excelência passou a palavra à Procuradora-Geral em exercício,
2 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão que, após tecer comentários acerca da matéria,
3 opinou pelo não conhecimento da presente consulta. **RELATOR:** votou pelo não
4 conhecimento da presente consulta, por de tratar-se de fato concreto, determinando o
5 arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o
6 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **Inversões de pauta nos**
7 **termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-3021/08 – (Advogado da 1ª Câmara) –**
8 **Análise das pensões vitalícias concedidas as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira**
9 **Alves da Silva Fernandes, e da pensão temporária outorgada à jovem Francisca Leidiane**
10 **Alves da Silva Fernandes pelo falecimento do ex-servidor Artefio Fernandes de Medeiros.**
11 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
12 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer
13 oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) assinar o prazo de 60
14 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Dr. João
15 Bosco Teixeira, ou o seu substituto legal, assegurando aos interessados o contraditório e
16 a ampla defesa, implemente a modificação dos cálculos do pecúlio com o rateio do
17 benefício em partes iguais entre as pensionistas; 2) informar à mencionada autoridade
18 que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal
19 estabelecido no item anterior, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste
20 Tribunal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio
21 Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam
22 a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela
23 incompetência do Tribunal para tratar da matéria e que, caso haja algum prejudicado que
24 recorra ao Judiciário. Aprovada à maioria, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**
25 **1796/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de GADO BRAVO, Sr. Paulo**
26 **Alves Monteiro, relativas ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
27 **Viana.** Na ocasião o Relator suscitou uma preliminar, no sentido de recebimento de nova
28 documentação de defesa apresentada pelo interessado, para análise pela Auditoria, no
29 que foi aprovada, por unanimidade, sendo retirado de pauta, os presentes autos e
30 remetidos à Auditoria. **PROCESSO TC-3199/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita**
31 **do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide Egidio de Moura, relativa**
32 **ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
33 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos
34 autos. **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal: 1 – emitam Parecer

1 Favorável à aprovação das contas da Sra. Aurileide Egídio de Moura, com as ressalvas
2 do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à
3 egrégia Câmara de Vereadores daquele Município para julgamento, declarando, também
4 que a ex- Chefe do Poder Executivo cumpriu integralmente as exigências essenciais da
5 LRF; 2- julguem regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. *Aurileide Egídio de Moura*
6 na qualidade de ex-Prefeita e ordenadora de despesas do Município de Poço de José de Moura,
7 no exercício financeiro de 2008 em razão das falhas a seguir: a) contratação de pessoal por
8 excepcional interesse público em quantidade superior ao número de funcionários efetivos em
9 confronto ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, além do não
10 encaminhamento dos mencionados contratos de pessoal ao TCE/PB descumprindo a Resolução
11 Normativa TC nº 103/98; b) controles inadequados na distribuição de gêneros alimentícios para
12 merenda escolar e de materiais escolares; 3- apliquem multa pessoal, à Sra. *Aurileide Egídio de*
13 *Moura*, ex-gestora do município de Poço José de Moura, no valor de R\$ 2.805,10, por infrações a
14 normas legais, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60
15 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do
16 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- determinem que o atual Prefeito
17 Municipal remeta ao Tribunal os contratos por excepcional interesse público, ainda em vigor, no
18 prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa e outras cominações legais; 5- recomendem ao
19 atual Prefeito Municipal para que: a) promova, sempre que legalmente exigido, o devido
20 procedimento licitatório; b) empreenda esforços para cumprir as metas da Constituição, da Lei do
21 FUNDEB e das leis orçamentárias; c) adote medidas de boa gestão patrimonial; d) adote sistema
22 de controle de materiais, com registro de entrada, saída e destinação dos bens adquiridos pelo
23 Município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista da necessidade
24 de ausentar-se, temporariamente do Plenário, o Presidente Conselheiro Antônio
25 Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão que, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em
27 virtude da impossibilidade de comparecer, no turno da tarde, anunciou o **PROCESSO TC-**
28 **3554/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO**
29 **CARIRI, tendo Presidente o Vereador Sr. Marcondes Pereira de Farias, exercício de**
30 **2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel.
31 Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.
32 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São
33 João do Cariri, de responsabilidade do Vereador Sr. Marcondes Pereira de Farias, relativa
34 ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno
35 desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração

1 de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
2 pela determinação à Auditoria para que proceda estudo aprofundado acerca dos gastos
3 com combustível, efetuados no exercício de 2008. Aprovado o voto do Relator, à
4 unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o
5 Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o **PROCESSO TC-**
6 **2210/06 – Prestação de Contas da gestora da Agência Municipal de Desenvolvimento**
7 **de CAMPINA GRANDE, Sra. Maria do Socorro Ramalho, referente ao exercício de**
8 **2005.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada
9 a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
10 emitido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da
11 gestora da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, Sra. Maria do
12 Socorro Ramalho, referente ao exercício de 2005, com as recomendações constantes da
13 decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5474/03 –**
14 **Denúncia formulada contra a administração do ex-Presidente da Câmara Municipal de**
15 **NOVA FLORESTA Sr. Jusceildo Soares de Oliveira.** Relator: Conselheiro Arnóbio
16 **Alves Viana.** **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo
17 conhecimento da denúncia e, no mérito que julgue-a improcedente, determinando-se o
18 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o
19 adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
20 14:00hs. Reiniciada a sessão, constatando a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves
21 Viana, Sua Excelência anunciou, ainda fazendo as inversões da pauta requeridas no
22 turno da manhã, o PROCESSO TC-2342/07 – Recurso de Reconsideração interposto
23 pela ex-Prefeita do Município de SOBRADO, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, contra
24 decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-26/2008 e no Acórdão APL-TC-
25 144/2008, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator:
26 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves
27 de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
28 pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial,
29 para o fim de: a) tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-26/2008 e emitir novo parecer,
30 desta feita, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício de 2006, com a
31 ressalva do § único do art. 124, do Regimento Interno; b) julgar regular com ressalvas as
32 contas de gestão da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, na qualidade de ordenadora de
33 despesas realizadas no exercício de 2006; c) declarar o cumprimento integral das
34 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações; d) manter

1 a multa que foi aplicada à referida gestora, nos termos do Acórdão APL-TC-144/2008.
2 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-00831/08 – Recurso de**
3 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO RIO DO**
4 **PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas**, contra decisões consubstanciadas nos
5 **Acórdãos APL-TC-169/2010 e APL-TC-737/2010**, emitidos quando do julgamento de
6 **denúncia relacionada ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
7 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, antes de
8 promover a defesa, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
9 manifestar -- em meu nome pessoal, em nome dos meus colegas advogados que militam
10 nesta casa e em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba
11 (OAB/PB) – votos de parabéns a esta instituição, pela escolha dos novos dirigentes desta
12 Corte, da nova composição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encabeçada
13 pelo nobre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, desejando votos para que tenha uma
14 gestão auspiciosa, que represente os anseios de toda a comunidade paraibana e que
15 possa dar seguimento às gestões anteriores desta Corte de Contas, que tem sido
16 exemplo para todo o Brasil”. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
17 **RELATOR:** votou: Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr.
18 José Lavoisier Gomes Dantas, Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe, contra
19 o Acórdão APL – TC – 169/2010 e, subsidiariamente contra o Acórdão APL – TC –
20 737/2010 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1. afastar a irregularidade formal
21 quanto às contratações da Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima e do Hospital
22 Capitão João Dantas Rothéa; 2. desconstituir a imputação de débito no valor de R\$
23 394.773,43, uma vez comprovadas as prestações de contas dos recursos transferidos
24 àquelas entidades mencionadas no item 1, no decorrer do exercício de 2006; 3. manter a
25 multa aplicada, bem assim a determinação contida no item 2 da decisão guerreada; 4.
26 modificar o teor do item 5 do Acórdão APL – TC – 169/10, determinando desta feita a
27 anexação dos documentos pertinentes ao processo relativo à Prestação de Contas do
28 Município de São João do Rio do Peixe, exercício financeiro de 2011, para averiguar e
29 analisar o acúmulo de cargos por parte do Sr. Nivaldo Amador de Sousa, inclusive para
30 quantificar o valor referente a uma possível devolução de recursos ao erário público; 5.
31 expedir cópias do *decisum* ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator,
32 à unanimidade. **PROCESSO TC-2019/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do
33 **Município de CONDE, Sr. Aluizio Vinagre Régis**, relativa ao exercício de **2007**. Relator:
34 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Tendo em vista a declaração de impedimento por

1 parte da Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão,
2 funcionou pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte o Procurador André Carlo
3 Torres Pontes. Após o relatório, o Presidente fez uma breve demonstração do novo
4 SAGRES, informando que já está a disposição dos jurisdicionados desta Corte de
5 Contas. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Fernandes Filho. **MPJTCE:** manteve o
6 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- Pela emissão do Parecer
7 Favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Conde, Sr. Aluizio Vinagre
8 Régis, relativa ao exercício de 2007; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas
9 de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela
10 Prefeitura de Conde durante o exercício de 2007, em razão das irregularidades
11 detectadas pela Auditoria e mantidas pelo Relator, de natureza contábil e administrativa;
12 3- aplicar multa pessoal ao Sr. Aluísio Vinagre Régis, no valor de R\$ 2.805,10, prevista no
13 artigo 56 inciso II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
14 efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela recomendação das
16 providências no sentido de prevenir a repetição ou corrigir quando cabível as falhas
17 acusadas no exercício financeiro de 2007. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
18 Em seguida, após a Procuradora-Geral em exercício do *Parquet Especial*, Dra. Isabella
19 Barbosa Marinho Falcão, reassumir o seu assento na mesa dos trabalhos, o Presidente
20 anunciou o **PROCESSO TC-3186/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
21 **Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros Dantas**, contra decisões
22 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-132/2010 e no Acórdão APL-TC-673/2010**,
23 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008**. Relator: Auditor Renato
24 **Sergio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
25 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
26 Em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da
27 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para
28 eliminar a mácula relacionada ao repasse ao Poder Legislativo em percentual superior ao limite
29 definido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. 2) REMETER os autos do presente
30 processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.
31 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1836/08 – Prestação**
32 **de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza**,
33 **exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
34 defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.

1 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do
2 Município de São Bento, Sr. Jaci Severino de Souza, relativa ao exercício de 2007, com
3 as recomendações e determinações ao atual gestor municipal, constantes da decisão; **2-**
4 pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca do
6 recolhimento a menos das contribuições previdenciária, para as providências a seu cargo;
7 **4-** pela formalização de processo apartado, para análise de Pregão Presencial realizado
8 pela Prefeitura Municipal de São Bento, para aquisição de medicamentos no valor de R\$
9 859.000,00; **5-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Jaci Severino de Souza, no valor
10 de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
11 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
12 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-2775/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
14 **de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro
15 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva.
16 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
17 contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de São Bento, Sr. Jaci
18 Severino de Souza, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações e
19 determinações ao atual gestor municipal, constantes da decisão; **2-** pela declaração de
20 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
21 pelo conhecimento da denúncia acostada ao autos, julgando-a procedente e imputando
22 débito ao Sr. Jaci Severino de Souza, no valor de R\$ 30.600,00, assinando-lhe o prazo
23 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de
24 multa pessoal ao Sr. Jaci Severino de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
25 artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
26 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
27 Financeira Municipal; **5-** pela remessa de cópias do ultimo Relatório da Auditoria, bem
28 como das peças referentes à irregularidade com nota fiscal, ao TCU e ao Ministério da
29 Saúde. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista da necessidade de
30 ausentar-se, temporariamente do Plenário, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando
31 Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Fernando
32 Rodrigues Catão que anunciou o **PROCESSO TC-2302/07 – Prestação de Contas do**
33 **ex-gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de PICUÍ,**
34 **Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato

1 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Edvaldo Pereira Gomes.
2 **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos, excluindo-se a multa aplicada ao ex-
3 gestor, em razão de seu falecimento. **PROPOSTA DO RELATOR**: Em 1) julgar
4 irregulares as referidas contas; 2) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente
5 do Instituto de Previdência do Município de Picuí/PB, Sr. Ricardo Wagner Macedo
6 Cavalcanti, para: 2.1) promover o levantamento e cobrança da dívida municipal para com
7 o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; 2.2) enviar a esta Corte de Contas os
8 atos concessórios de aposentadorias e pensões porventura ainda não remetidos; e 2.3)
9 tomar todas as providências cabíveis e pertinentes a fim de adequar a autarquia às
10 normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/98, na Portaria MPS
11 n.º 402/08, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social –
12 MPAS e suas alterações posteriores; 3) determinar o traslado de cópia desta decisão
13 para os autos dos processos de prestação de contas do Município de Picuí/PB e do seu
14 Instituto de Previdência da Comuna, relativas ao exercício financeiro de 2011, objetivando
15 subsidiar a análise das referidas contas além de, no primeiro, checar se o Alcaide
16 realizou o efetivo pagamento dos parcelamentos de débitos da Urbe ao seu RPPS, e, no
17 segundo, verificar o cumprimento do item “2” anterior; 4) fazer recomendações no sentido
18 de que o atual gestor da Entidade Previdenciária da Urbe de Picuí/PB, Sr. Ricardo
19 Wagner Macedo Cavalcanti, não repita as irregularidades apontadas no relatório da
20 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
21 regulamentares pertinentes; 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
22 Carta Magna, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina
23 Grande/PB, acerca da carência de pagamento das obrigações patronais incidentes sobre
24 remunerações pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Picuí/PB, devidas ao
25 Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente à competência de 2006.
26 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2077/08 – Prestação**
27 **de Contas dos ex-Prefeitos do Município de SERRA REDONDA, Sr. Gilberto**
28 **Cavalcante de Farias** (período de 01/01 a 12/06), **Dorgival Pereira Lopes** (período de
29 **13/06 a 04/08)** e **Verônica Andrade de Oliveira** (período de 05/08 a 31/12), exercício de
30 **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente
31 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-
32 Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio
33 Cláudio Silva Santos também foi convocado para completar o *quorum regimental*, em
34 razão do impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral

1 de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos.

2 **RELATOR**: votou: **A) com relação a gestão do Sr. Gilberto Cavalcante de Farias**: **1-** pela
3 emissão de parecer contrário à aprovação das contas sob exame, com as
4 recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito no valor de R\$
5 46.313,00 – sendo R\$ 3.900,00 pelo excesso de remuneração percebido naquele
6 exercício e R\$ 42.413,00 por despesas previdenciárias não comprovadas – assinando-lhe
7 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação
8 de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE,
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em
10 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela declaração
11 de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5-** remessa de
12 cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências
13 legais cabíveis; **B) com relação a gestão da Sra. Verônica Andrade de Oliveira**: **1-** pela
14 emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as
15 recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal no valor de
16 R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
17 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
18 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela declaração de atendimento parcial das
19 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** remessa de cópias das principais
20 peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis; **C)**
21 **com relação a gestão do Sr. Dorgival Pereira Lopes**: **1-** pela emissão de parecer favorável
22 à aprovação das respectivas contas, com as recomendações constantes da decisão.

23 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros
24 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o
25 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes informou ao Tribunal Pleno que com a apreciação
26 desse último processo, havia zerado o estoque de seu Gabinete referente às prestações
27 de contas de Prefeituras Municipais, referentes aos exercícios de 2007 e 2008, como já
28 havia zerado com relação às prestações de contas de Mesas de Câmara de Vereadores.

29 **PROCESSO TC-3179/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de LUCENA,**
30 **Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio
31 **Gomes Vieira Filho** que, na oportunidade, solicitou a retirada do processo de pauta, para
32 notificação do interessado acerca de inspeção de obras realizada naquela Prefeitura.

33 **PROCESSO TC-1807/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CALDAS**
34 **BRANDÃO, Sr. João Batista Dias, exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio

1 da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
3 **RELATOR**: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1. emitam e
4 remetam à Câmara Municipal de Caldas Brandão, Parecer Contrário à aprovação da
5 prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor João Batista Dias, referente ao
6 exercício de 2.007, neste considerando que o Gestor supra indicado atendeu
7 integralmente às exigências da LRF; 2. conheçam da denúncia objeto do Processo TC nº
8 01180/08, relativa a não comprovação de recolhimento integral de contribuições
9 previdenciárias à Receita Federal do Brasil e, no mérito, julguem-na procedente; 3.
10 determinem ao Prefeito Municipal de Caldas Brandão, Senhor João Batista Dias, a
11 restituição aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a restituição
12 do valor de R\$ 620.194,95, correspondente a receita do FUNDEB não contabilizada no
13 SAGRES (R\$ 18.838,36), saldo das disponibilidades financeiras não comprovado (R\$
14 64.996,39), despesa não comprovada com doações de gêneros alimentícios, materiais de
15 construção e outros sem a lista dos beneficiários (R\$ 188.674,70), despesas com
16 consultoria e assessoria na elaboração de projetos técnicos, curso de pedagogia e
17 serviços advocatícios (R\$ 67.298,79); despesas não comprovadas com pagamento de
18 sentenças judiciais (R\$ 31.970,48); despesas com transportes diversos sem
19 comprovação (R\$ 89.064,00); despesas com locação de veículos sem comprovação (R\$
20 32.040,00); despesas não comprovadas com locações de tratores e máquinas (R\$
21 64.659,69); locação de parque de diversão sem comprovação (R\$ 11.000,00); despesas
22 não comprovadas com coleta de lixo (R\$ 46.562,37); pagamentos dos restos a pagar
23 oriundos do exercício de 2006 sem comprovação (R\$ 5.090,17); 4. Apliquem multa
24 pessoal ao Prefeito Municipal de Caldas Brandão, Senhor João Batista Dias, no valor de
25 R\$ 2.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e
26 legais, especialmente pela existência de receita do FUNDEB não contabilizada no
27 SAGRES; saldo de disponibilidades financeiras não comprovado; despesas não licitadas;
28 despesas não comprovadas com doações de gêneros alimentícios e outros materiais de
29 distribuição gratuita; despesas não comprovadas com consultoria e assessoria na
30 elaboração de projetos técnicos, curso de pedagogia e serviços advocatícios; despesas
31 não comprovadas com pagamento de sentenças judiciais; despesas com transportes
32 diversos sem comprovação; aplicações inferiores em ações e serviços públicos de saúde;
33 despesas não comprovadas com locação de veículos; despesas não comprovada com
34 locações de tratores e máquinas; despesas com locação de parque de diversão sem

1 comprovação; despesas não comprovadas com coleta de lixo e não comprovação do
2 pagamento dos restos a pagar oriundos do exercício de 2006; configurando a hipótese
3 prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006;
4 5. assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário tanto do
5 valor da multa, quanto da restituição, antes referenciados, sob pena de cobrança
6 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
7 do Estado, ou do Ministério Público comum, na inação daquela, nos termos dos
8 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva
9 ser promovida nos 30 (trinta) dias
10 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6.
11 julguem regulares as despesas sobre as quais não incidiram quaisquer restrições e
12 irregulares aquelas realizadas sem o prévio procedimento licitatório, bem como aquelas
13 não comprovadas relativas a: saldo de disponibilidades financeiras; doações de gêneros
14 alimentícios e outros materiais de distribuição gratuita; consultoria e assessoria na
15 elaboração de projetos técnicos, curso de pedagogia e serviços advocatícios; pagamento
16 de sentenças judiciais; transportes diversos; locação de veículos; locações de tratores e
17 máquinas; locação de parque de diversão; coleta de lixo e pagamento dos restos a pagar
18 oriundos do exercício de 2006; 7. representem junto à Receita Federal do Brasil, com
19 relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias dos regimes geral e próprio
20 de previdência; 8. determinem a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de
21 Justiça para o exercício de suas competências legais; 9. recomendem à atual
22 Administração Municipal de Caldas Brandão, no sentido de que não mais repita as falhas
23 constatadas nos presentes autos, especialmente no que toca à observância às
24 disposições da Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como
25 providenciar a edição de lei específica que ampare as doações concedidas a pessoas
26 físicas e manter documentalmente a comprovação de todas as despesas realizadas pela
27 Edilidade, destacando-se aquelas que foram objeto de imputação nestes autos. Aprovada
28 a proposta do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Auditor Marcos Antônio da
29 Costa informou ao Tribunal Pleno que com a apreciação desse último processo, havia
30 zerado o estoque de seu Gabinete referente às prestações de contas de Prefeituras
31 Municipais, referente ao exercício de 2007. **PROCESSO TC-0710/08 – Denúncia**
32 **formulada pelo Presidente do SINDCONTAS, acerca de possíveis irregularidades na**
33 **Gestão de Pessoal do TCE/PB, no exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando**
34 **Rodrigues Catão.** Após o relatório, o Tribunal Pleno, acatando sugestão do Presidente

1 desta Corte por unanimidade, em razão da manifestação do *Parquet*, decidiu pelo
2 adiamento da apreciação do referido processo foi adiado para a próxima sessão (dia
3 10/12/2010), a fim de que fosse complementada a instrução acerca das indagações feitas
4 no primeiro parecer ministerial. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente
5 declarou encerrados os trabalhos às 18:45hs, informando que não havia processos a ser
6 distribuído ou redistribuído pela Secretaria do Pleno, por vinculação ou sorteio, com a
7 DIAFI informando que no período de 01 a 07 de dezembro de 2010, foram distribuídos 04
8 (quatro) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
9 aos Relatores, totalizando 500 (quinhentos) processos da espécie, no corrente ano,
10 determinando a realização de uma Sessão Extraordinária na sexta-feira (dia 10/12/2010,
11 às 9h00), para apreciação dos processos remanescentes, a seguir discriminados:
12 **PROCESSOS TC-2627/09; TC-1859/08; TC-2888/07; TC-6795/08; TC-3145/09; TC-**
13 **2491/08; TC- 2466/08; TC- 10526/09; TC- 7636/08; TC- 2527/08; TC- 2039/06; TC-**
14 **2804/05; TC- 4282/01; TC- 2380/06; TC- 2889/06; TC- 1637/08; TC- 1890/08; TC-**
15 **3135/09; TC- 2235/07; TC- 3146/09; TC- 3491/09; TC- 2605/10; TC- 1125/09; TC-**
16 **7961/10; TC- 2867/09; TC- 3004/09; TC- 4691/06; TC- 8544/09; TC- 7717/09; TC-**
17 **8839/10; TC- 6614/10; TC- 2929/09; TC-2718/09; TC-1707/07; TC-2934/09 e TC-**
18 **6919/99.** E, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____
19 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de dezembro de 2010.**

21
22
23
24
25 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
26 PRESIDENTE

27
28
29
30
31 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
32 CONSELHEIRO

31 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
32 CONSELHEIRO

33
34
35

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALÇÃO
PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO